



LEI MUNICIPAL Nº 2164/2023

De 21 de Junho de 2023

Cria e Extingue cargos em comissão do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas do artigo 19 da Lei Municipal nº 1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações da Lei Municipal nº 1751/2017 e de 20 de dezembro de 2017 e altera estrutura administrativa na Lei Municipal 1750 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de provimento em Comissão, mantendo as Funções gratificadas, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, constante na tabela do no art. 19 da Lei Municipal nº 1.214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações da Lei Municipal nº 1.751/2017, de 20 de dezembro de 2017, onde o quadro passa a ter a seguinte redação:

Nº Car- gos	Denominação do Cargo	PADRÃO	Coeficiente	
			CC	FG
1	Chefe do Setor de Manutenção de Praças, Parques e Jardins.	I	-	0,91
1	Capataz	I	-	0,91

Parágrafo único. Altera padrão e recrutamento constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.214/2010, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de provimento em Comissão e as funções gratificadas, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, constante na tabela do no art. 19 da Lei Municipal nº 1.214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações da Lei Municipal nº 1.751/2017 e de 20 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 1841/2019 de 14 de maio de 2019.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Nº Cargos	Denominação do Cargo	PADRÃO	Coeficiente	
			CC	FG
1	Chefe do Setor de Iluminação Pública	II	2,00	1,40
1	Chefe do Setor de Pontes e Bueiros	II	2,00	1,40
1	Chefe do Setor de Coleta e Destinação do Lixo	I	1,32	0,91

Parágrafo único. Revogam-se as atribuições e requisitos para o provimento dos cargos e funções gratificadas previstos no *caput* deste artigo, constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações da Lei Municipal nº 1.751/2017, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão o seguinte Cargo e Padrão de Vencimento especificados na Tabela abaixo, no art. 19 da Lei Municipal nº 1.214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações da Lei Municipal nº 1.751/2017, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Nº Cargos	Denominação do Cargo	PADRÃO	Coeficiente	
			CC	FG
1	Chefe do Setor de Serviços	II	2,00	-
1	Chefe do Setor Administrativo de Obras	II	2,00	-

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo são os que constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Revoga o artigo 36 e a Subseção IV da Seção X, da Lei Municipal 1750/2017 e o artigo 20-A e a Subseção V da Seção VII, acrescentado pela lei Municipal 1842/2019 na Lei Municipal 1750/2017.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Altera a redação do artigo 18 da Subseção II da Seção VII, que passa a ser a seguinte:

Subseção II - Do Setor de Administrativo de Obras

Art. 18. Ao Setor de Serviços Administrativos de Obras compete: Efetuar serviços de apoio administrativo relativo a pessoal, material, transporte, comunicações, serviços gerais, de contratos de serviços necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria; Controlar quadro de pessoal da secretaria quanto a efetividade, controle de férias, informação de dados para o Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração para fechamento da folha de pagamento; Controlar o estoque de matérias primas, peças, óleos lubrificantes, combustíveis e demais materiais necessários para o andamento dos trabalhos da Secretaria em interação com o Almoxarifado Central e controle de consumo de combustíveis e manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria; executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas; Executar outras tarefas afins.

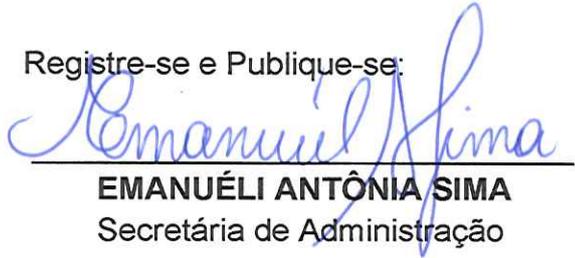
Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais das supra mencionadas Leis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 21 dias do Mês de Junho de 2023.


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA
Secretária de Administração

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 21/06/2023


Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Cargo: CAPATAZ

Padrão: FG: I

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: Planejar, organizar e dirigir as atividades da equipe, acompanhar os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

Exemplos de atribuições: Controlar os trabalhos nas capatazias, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de atividades aos servidores, zelando pela observância dos prazos fixados para sua conclusão; apresentar relatório ao superior imediato sobre trabalhos desenvolvidos na capatazia; discutir com a equipe assuntos ligados às atividades; ouvir sugestões. Selecionando-as na busca de melhorias e qualificação nas tarefas; assinar e visar documentos; autorizar a requisição de material necessário a execução dos serviços afetos a equipe; manter a disciplina do grupo sob sua direção, fazendo cumprir o horário de trabalho estabelecido; manter sob rigoroso controle máquinas e equipamentos disponíveis, zelando pela sua guarda e manutenção; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Outras: O exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal. Função de Confiança, de livre designação e destituição, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.



**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Cargo: CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Padrão: FG: I

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: Chefiar as atividades relativas ao planejamento, organização, manutenção das praças, logradouros públicos, trevos, parques, jardins e demais bens públicos do Município.

Exemplos de atribuições: Chefiar a equipe de trabalho nas atividades de organização e execução das políticas de arborização de todas as áreas públicas; chefiar a execução de toda a poda tecnicamente recomendada; chefiar a equipe de trabalho no plantio de novas espécies de árvores e flores nas ruas, avenidas, parques e jardins públicos e campings, de maneira a manter limpo e organizado de forma adequada os espaços verdes no Município; chefiar as atividades de jardinagem nos prédios públicos municipais; chefiar a equipe de trabalho na limpeza pública, capinas, varreduras, lavagens e irrigação de espaços verdes e logradouros públicos como trevos, praças e demais bens públicos; executar outras atividades correlatas. Conduzir veículos, quando necessário, desde que habilitado e autorizado por Portaria.

Novas Ideias ... Novos Caminhos

ADM 2021 2024

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária: 40 horas semanais;
- Outras: O exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- Idade: no mínimo 18 anos;
- Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal. Função de Confiança, de livre designação e destituição, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS

Padrão: CC: II

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: Chefiar as atividades de serviços prestados a população pela Secretaria Municipal de Obras dando suporte de pessoal, equipamentos, materiais, veículos e instalações para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

Exemplos de atribuições: Chefiar a equipe de trabalho nas atividades de manutenção da rede elétrica pública, manutenção de pontes e bueiros, coleta e destinação do lixo urbano relativo a material, transporte, pessoal e demais necessidades para a execução dos serviços; certificar-se da necessidade de mão de obra, materiais e transporte para execução de tarefas; providenciar material junto ao almoxarifado; acompanhar a execução dos trabalhos certificando do fiel cumprimento dos serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal. Cargo, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Cargo: CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Padrão: CC: II

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: Chefiar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Obras dando suporte de pessoal, equipamentos, materiais, veículos e instalações para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

Exemplos de atribuições: Chefiar a equipe de trabalho nas atividades de apoio administrativo relativo a pessoal, material, transporte, comunicações, serviços gerais, de contratos de serviços necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria; chefiar a equipe de trabalho no desenvolvimento do controle do quadro de pessoal da secretaria quanto a efetividade, controle de férias, informação de dados para o Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração para fechamento da folha de pagamento; chefiar a equipe de trabalho no controle de estoque de matérias primas, peças, óleos lubrificantes, combustíveis e demais materiais necessários para o andamento dos trabalhos da Secretaria em interação com o Almojarifado Central; chefiar a equipe de trabalho no controle de consumo de combustíveis e manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria; executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

- a) Idade: no mínimo 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio completo.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal. Cargo, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



MENSAGEM Nº058/2023

Cerro Branco- RS, 05 de Junho de 2023.

Sr. Presidente
JAQUES DANIEL AULER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS

Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Cria e Extingue cargos em comissão do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas do artigo 19 da Lei Municipal nº 1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações da Lei Municipal nº 1751/2017 e de 20 de dezembro de 2017.**

O presente projeto tem por finalidade cumprir determinações judiciais de Ação direta de Inconstitucionalidade de parte do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.214/2010, o qual foram cargos criados em comissão sem atribuições de Chefia, Direção e Assessoramento, e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico.

Dentre os 40 cargos em comissão de livre nomeação e exoneração criados pelo Município, desses cargos, 05 foram impugnados pelo Procurador-Geral de justiça. Os cargos são: “CHEFE DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS”, “CAPATAZ”, CHEFE DO SETOR DE PONTES E BUIEROS” e “CHEFE DO SETOR DE COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO”.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 19 / 06 / 2023

VOTOS A FAVOR: 0

VOTOS CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0


ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração



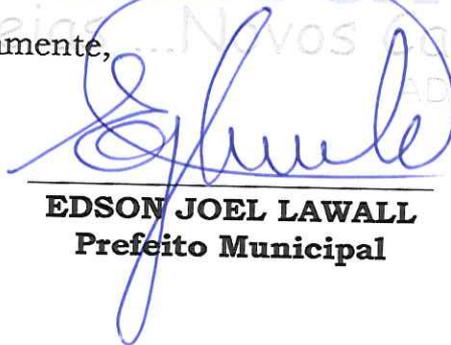
Ressaltamos que dentro do processo o relator destacou que a declaração de inconstitucionalidade não se estende à criação das Funções Gratificadas – FG, que corresponderiam aos cargos impugnados no processo.

“Observo que esta declaração de inconstitucionalidade não se estende à criação das funções gratificadas que corresponderiam aos cargos impugnados nesta demanda, em relação às quais não se estendem os vícios que conduziu ao reconhecimento da dita inconstitucionalidade. Funções gratificadas, assim, que, agora isoladas do cargo em comissão a que corresponderiam, bem podem ser desempenhadas por servidores do quadro de provimento efetivo da municipalidade.”

Ante o exposto, declaramos que a administração já está em processo de resolução deste feito, através deste projeto de lei.

Sem mais, nos despedimos elevando cordiais saudações.

Atenciosamente,



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal



Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br